



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 10 de maio de 2019.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 012/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Apresentamos o Projeto de Lei, em anexo, que prevê o acesso a empréstimo bancário com a garantia de pagamento via consignação em folha de benefícios. A consignação dependerá da autorização expressa do segurado ou dependente e será realizada mediante os mesmos critérios utilizados para com os servidores do Poder Executivo e com reposição de custos, se houver, até o limite mensal de 30% (trinta por cento) dos benefícios pagos.

Certos da aprovação de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Vereadores
IMIGRANTE - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Data: 14/05/19

PROJETO DE LEI Nº 012/2019

INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL
Nº 2.004/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam incluídos o inciso VII e o parágrafo único no artigo 78 da Lei Municipal nº 2.004/2014, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Imigrante, com a seguinte redação:

“**Art. 78.** Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

V –

VI –; e,

VII – a consignação em folha de benefícios em favor de terceiros, mediante autorização expressa do segurado ou dependente.

Parágrafo Único. A consignação em folha de benefícios, de que trata o inciso VII deste artigo, será realizada mediante os mesmos critérios utilizados para com os servidores do Poder Executivo e com reposição de custos, se houver, até o limite mensal de 30% (trinta por cento) dos benefícios pagos.”

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.004, de 19 de dezembro de 2014, já alterada pelas Leis Municipais nº 2.019/2015, 2.041/2015, 2.122/2017 e 2.170/2017.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores
IMIGRANTE - RS

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 10 de maio de 2019.
Despacho: APROVADO

Data: 14/05/19

Presidente

Secretário

Registre-se e Publique-se

CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal